

CONVÊNIO DE ESTÁGIO VIA CONCEDENTE

Convênio/IFCE – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE / nº ____ /2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE E A ##### PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, com sede em Juazeiro do Norte/CE, Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540 Inscrições: 35.005.347/0001-01, neste ato representado por Alex Jussileno Viana Bezerra, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021, portador do registro geral nº 2018186132-6 e CPF nº 477.944.703-82, residente e domiciliado em Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO; e a #####, com sede em #####, no endereço #####, inscrito no CNPJ/MF nº #####, neste ato representado por #####, (##### - cargo na empresa), portador do registro geral nº ##### e CPF nº #####, residente e domiciliado em #####, doravante denominado CONCEDENTE.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 108, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 e em observância às disposições da Lei nº 14133/21, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a execução de cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, a ser executado nas dependências da CONCEDENTE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) Divulgar entre seus estudantes as vagas de estágios encaminhadas pela conveniente;
- b) Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Designar Professor Orientador de seu quadro para acompanhar e avaliar as atividades de estágio;
- f) Promover avaliações periódicas das atividades de estágio de seu estudante;
- g) Firmar, com a Concedente da vaga e o (a) educando (a), em cada caso, o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades, para que, só então, possam ser iniciadas as atividades de estágio;
- h) Informar à Concedente do estágio, mediante solicitação, a situação acadêmica do aluno que possa impedir a continuidade do estágio, tal como trancamento, abandono e conclusão do curso;
- i) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

k) Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

l) Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;

m) Contratar seguro obrigatório em nome do seu estudante estagiário, quando tratar-se da realização de estágio obrigatório;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

a) Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE e o educando, zelando por seu cumprimento;

b) Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso, e em coerência com as atividades a serem desenvolvidas;

c) Na hipótese de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário o auxílio-transporte e uma bolsa ou outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada; seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

d) Ofertar instalações que tenham condições de propiciar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao educando;

e) Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

g) Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;

Subcláusula primeira. O recesso de que trata o item “g” deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Subcláusula segunda. Os dias de recesso previstos no item “g” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

h) Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas;

i) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, sendo vedada a compensação destas horas de estágio na empresa;

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Os atos necessários à efetiva execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão praticados por intermédio dos representantes das Convenientes ou pessoas por elas regularmente indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser

designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, que deverá comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem prejuízo dos estágios em curso, ficando a responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações definidas em Termo de Encerramento de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera a obrigação de ofertar vagas de estágio, bem como de receber os estudantes da instituição de ensino enquanto estagiários, a menos que, surgida a vaga de estágio, haja interesse da concedente.
- b) O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- c) O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso, incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispõe a Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará publicará, com condição de eficácia, o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito, como competente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas deste Convênio.

Juazeiro do Norte-CE, _____ de _____ de _____.

Representante do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte

Representante de Empresa Concedente